

P. B. & R. 11.

3011/40



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

P.CERTT KANUN ex 0020/2019
2019. 1.1. 0764 26

Olveira Teixeira Leite
Rodrigues de Bastos

DISTRIBUIÇÃO

S. D. U. 1140
de 10-12-40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Apresentado em sessão de hoje.**Rio, 30. 9. 1940.**a) F. F. F.
H. D.
L. F. L.*RELATÓRIO

D. ELVIRA TEIXEIRA LEITE RODRIGUES DE BASTOS, na qualidade de inventariante e herdeira dos espólios de Leonardo Antonio Teixeira Leite e de Maria Julia de Carvalho, outrora - Teixeira Leite, e ainda como inventariante e meieira no espólio de seu finado marido, Joaquim José Rodrigues de Bastos, dirigiu à Comissão os requerimentos de 4 de janeiro, 12 e 31 de julho e 19 de agosto, todos dêste ano, que tomaram os ns. 3011, 3458, - 3489 e 3505, respectivamente, acompanhados de grande cópia de documentos, relativos a terras situadas em Jacarepaguá e Iguasú, que diz serem pertencentes aos ditos espólios.

Com a apresentação dêsses documentos, pretende a requerente não somente esclarecer os seus direitos sobre ditas terras, fazendo prova completa deles, como, indiretamente, dos direitos do Governo Federal sobre terras ali localizadas, muitas das quais, no pensar da requerente, inclusive algumas de propriedade dela requerente, hoje, devem ser consideradas do Governo, "pelo não uso dos proprietários" (processo n. 3458).

De acôrdo com o histórico feito pela requerente, as terras em questão estão compreendidas na sesmaria concedida, em 1594, por Salvador Corrêa de Sá, o Velho, (capitão-mor e governador em 1568), a requerimento de seus filhos Gonçalo Corrêa de Sá e Martin de Sá, a quem foram confirmadas pelo rei em 1597 e entre os quais, depois de medidas e demarcadas em 1638, se dividiram, transmitindo-se, posteriormente, as que tocaram a Gonçalo Corrêa de Sá a sua filha Victoria e as que tocaram a Martin de Sá a seu filho, o general Salvador Corrêa de Sá e Benevides, o qual, por sua vez, instituiu para seu filho, Martin Corrêa de Sá, 1º Visconde de Asseca, em 1667, o morgadio a que se refere o documento n. 8 do processo n. 3.011, enquanto que, para o outro filho, João de Sá, fez uma justificação de morgado, irrevogável, entre vivos, em 1668, a que se refere o documento n. 9 - do dito processo 3.011.

Por Provisão de 19 de maio de 1821, o morgado Visconde de Asseca, portador dêsse título, obteve permissão para re-
talhar em grandes glebas e arrendá-las, afim de melhor poderem ser povoadas, as terras vinculadas ao Morgadio, e por Provisão de

6 de março de 1827, permissão para conceder aforamentos. Abolidos os vínculos no Brasil em 1835, por morte do último Visconde de Asseca, Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides Velasco da Camara, seus herdeiros, representados pelo procurador Alexandre Antonio Quadrio, venderam, em 1896, a Leonardo Antonio Teixeira Leite todo o saldo então existente das terras dos Viscondes de Asseca compreendidas nos antigos limites das primitivas Freguezias de Nossa Senhora de Loreto de Jacarepaguá e Nossa Senhora do Pilar da Vila de Iguassú.

Das terras adquiridas por Leonardo Antonio Teixeira Leite, com exceção das que foram vendidas, em 1889, à Nação, os sítios situados no local denominado "Três Rios", em Jacarepaguá e certas pequenas datas a particulares em Iguassú, todo o restante foi, por sua morte, em 1894, deixado à inventariação.

Aberto o inventário em 1894, só uma parte das terras foi inventariada, ficando o restante para uma sôbre partilha iniciada em 1901, ainda por terminar devido a vários obstáculos levantados por terceiros.

Das situadas na antiga Freguezia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de Iguassú só foram inventariados dois prazos - que couberam à viúva meieira, Maria Julia de Carvalho, ficando os seis prazos restantes e bem assim tôda e qualquer terra e mata devolutas, sítios descritos ou não descritos, pertencentes ao Visconde de Asseca, para a sôbre partilha.

Das terras que couberam à viúva meieira Maria Julia de Carvalho, umas foram medidas em 1921, pelo então inventariante Joaquim José Rodrigues de Bastos, e constam hoje de uma ação de demarcação e divisão entre os herdeiros de Leonardo Antonio Teixeira Leite e outras foram aforadas em 1903 por Maria Julia de Carvalho, mãe da requerente, a Ignacio Gonçalves Tavares de Souza e Eutuzo José Fernandes, que, por sua vez, as arrendaram em 1904 a Joaquim Ferreira da Silva, sogro do atual detentor das terras, Isaac Manoel da Camara; outras, finalmente, estão em mãos de terceiros, por transcrições irregulares feitas por herdeiros de antigos foreiros confessos dos Viscondes de Asseca ou de grileiros aproveitadores do relativo abandono das terras, por seus legítimos donos, determinado pela falta de saneamento da região.

A copiosa documentação apresentada pela requerente

te, interessantíssima certamente para os interessados na propriedade das terras, mostra que estas estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, desde 1597, quando foi confirmada pelo rei a sesmaria concedida em 1594 pelo capitão-mor Salvador Correia de Sá, o Velho, aos seus filhos Gonçalo Correia de Sá e Martin de Sá.

Tudo quanto ocorreu, posteriormente, com as terras compreendidas nessas sesmarias é matéria que escapa à jurisdição desta Comissão, pois que se refere a transferências de propriedade particular. Se tais transferências se fizeram irregularmente, aos que se supuzerem prejudicados por elas caberá defender seus direitos perante o poder judiciário que é o único competente para decidir a respeito.

A requerente pede no requerimento de 14 de agosto (processo n. 3505) que seja feita uma revisão em benefício da própria União, no processo n. 1991 (em que é interessado as Fazendas Reunidas Normandia), a vista dos documentos apresentados pela mesma requerente, que está convicta da existência de grande confusão no tocante às sesmarias referidas no mesmo processo, em desacôrdo com o que consta do Arquivo Nacional, bem assim no que diz respeito à escritura de aquisição da Fazenda Manganga, em desacôrdo com o texto da escritura de 17 de novembro de 1902, pela qual dita Fazenda e as terras denominadas Sans-pés, foram vendidas por Maria Julia de Carvalho e seu segundo marido a Edmundo Teixeira dos Santos.

Tratando-se, porém, de terras que, sem sombra de dúvida, foram legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, conservando-se, desde a data de seu desmembramento, no domínio e posse de particulares; quaisquer dúvidas que possam levantar-se sobre êsses domínio e posse, por dizer respeito a matéria de exclusivo interesse particular, não pode a Comissão, sem sair das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 893, de 26.11.938, entrar em indagações e muito menos dar solução a tais dúvidas.

Os documentos constantes do processo n. 1991, cuja revisão é solicitada pela requerente, no que se referem ao desmembramento do patrimônio da Nação das terras a que se reportam, que é o aspecto que interessa à União, são de autenticidade incontestável. Somente porque a Companhia Fazendas Reunidas Normandia e seu antecessor o Conde Modesto Leal foram

- 4 -

acusados de ter invadido terras do domínio da União, adquiridas por esta de particulares, seus legítimos proprietários, limítrofes das pertencentes à dita Companhia, a Comissão deixou em seu penso seu julgamento sobre as terras limítrofes até que a Diretoria do Domínio da União, para isso solicitada, verificasse a procedência ou improcedência das acusações.

Os documentos apresentados pela requerente só justificariam uma revisão, neles baseada, do processo n. 1991, se convencessem que, entre as terras da propriedade atual da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, figuram algumas que passaram do domínio particular para o da União, por meios regulares de direito, mas, não somente nenhuma prova fazia nesse sentido, como o meio indicado pela requerente para a aquisição das terras pela União, a falta de uso das terras por seus legítimos donos, é inaceitável, de vez que não incluído entre os que determinam a aquisição e a perda de propriedade imóvel particular em favor da Nação.

Confessando a requerente que as terras não usadas pelos seus legítimos donos foram ocupadas por intrusos, que nelas se conservaram e conservam até hoje, mantendo-se aqueles em atitude passiva, as relações de direito criadas só interessam aos ocupantes e aos donos das terras, que, entre si e pelos meios regulares, resolverão quais sejam os seus respectivos direitos, nada tendo que ver a União com essas disputas.

A Comissão, pelos documentos apresentados, não pode mesmo saber quais são as terras que a requerente pretende liberar, como de sua propriedade, pela imprecisão com que às mesmas se refere, apesar de ter prometido "exibir seus títulos de domínio em terras de Jacarepaguá e Iguassú, oriundas dos Viscondes de Asseca".

No que diz respeito às terras de Jacarepaguá, não estando elas incluídas nem no decreto-lei n. 893, nem no decreto n. 5.110, de 12.1.1940, escapam à revisão da P.C.E.R.T.T. No que diz respeito às situadas em Iguassú, estariam sujeitas a revisão, mas as compradas aos herdeiros do último administrador do morgadio dos Viscondes de Asseca, por Leonardo Antonio Teixeira Leite, em 1876, é impossível à Comissão individualizá-las.

A escritura de 5 de junho de 1876, lavrada nas -

- 5 -

notas do tabelião de Jacarepaguá, Manoel José da Costa Lobo, refere-se à remissão de foros que fazem os herdeiros do finado Visconde de Asseca, Antonio Maria, por seu procurador substabelecido Alexandre Antonio Quadrio, por meio de venda a Leonardo Antonio Teixeira Leite dos seguintes domínios diretos que possuem na Vila de Iguassú, Freguezia de Nossa Senhora do Pilar, a saber: - os foreiros seguintes - Ayres Frazão de Souza, Bento da Rocha Neves Quintela; Manoel Dias Tavares; Francisco José da Rocha; d. Maria da Conceição; Manoel da Conceição Cresto; Manoel José - Carvalhinho e Eduardo da Costa Vieira, e, além destes todos os mais foros e terrenos que lhes pertençam ali situados, ainda que não se achem descritos nesta escritura, assim como autorizam para receber todos os foros de que os respectivos foreiros estão em dívida, os quais também lhes ficam pertencendo como coisa sua própria que fica sendo, tudo pela quantia certa de três contos - de réis, ficando assim pertencendo tais foros e todos os direitos de direto senhor, etc.". (doc. n. 5 do PCERTT-3011).

Tal documento não pode servir de base para julgamento da Comissão, pois que, para isso, seria condição indispensável que precisasse e individuasse as terras a que se refere.

Se a requerente quer fazer a liberação dos títulos que apresenta para que a Comissão possa julgar da legitimidade dos mesmos, deve ser convidada a precisar quais são as terras situadas em Iguassú que ainda pertençam aos espólios de que é inventariante, das que foram vendidas a Leonardo Antonio Teixeira Leite, isso porque, embora não possam merecer dúvida: - a) a outorga da carta de sesmaria expedida aos irmãos Gonçalo Correia de Sá e Martim de Sá, em 1594, confirmada em 1597; b) a instituição, em 1667, do morgadio a favor do primeiro Visconde de Asseca, Martin Correia de Sá, em terras da sesmaria que tocaram a Martin de Sá, pelo filho deste, general Salvador Correia de Sá e Benevides, pai do dito primeiro morgado Martin Correia de Sá, Visconde de Asseca; c) e a remissão feita pelos herdeiros do último administrador do morgadio a favor de Leonardo Antonio Teixeira Leite de terras foreiras ao dito morgadio; a imprecisão das áreas remidas, na escritura de remissão de 5 de junho de 1876, - tira a esse documento os requisitos indispensáveis para a liberação das terras que a requerente pretende pertencer aos espólios de que é inventariante, ficando salvaguardados, porém, os direitos

- 6 -

que ditos espólios possam ter sôbre as mencionadas terras, para os efeitos do art. 42 do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, como pede a requerente no final de seu requerimento de 31.4.1940. .. (PCERTT-3011).

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r

Of. 1140

10 de dezembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT-3653-40, em conexão com o de n. 3011-40 e seus anexos, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras adquiridas por LEONARDO ANTONIO TEIXEIRA LEITE, em que é interessado ALBANO TEIXEIRA LEITE RODRIGUES DE BASTOS.

Atenciosas saudações.

D. O. de 18/12/40, fls. 23.333

A Comissão,

[Handwritten signature]